

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO



REGULAMENTO DE PRÉMIOS E GALARDÕES

Aprovado em Assembleia Geral de 17 de Março de 2001

REGULAMENTO DO RECONHECIMENTO DO MÉRITO

É prática comum das sociedades reconhecer os bons serviços prestados, premiando quem o merece, servindo de exemplo e de incentivo aos cidadãos que constituem essas mesmas sociedades no sentido duma cidadania cada vez mais empenhada.

Esse reconhecimento é normalmente feito através de Diplomas e/ou Medalhas instituídas oficialmente pelo Estado nas diversas áreas de actividade e do conhecimento, normalmente hierarquizadas de acordo com a dimensão dos bons serviços ou do mérito a quem se destinam.

O Judo, em Portugal, tem tido uma tradição exclusiva em reconhecer o mérito dos seus praticantes através da atribuição duma Graduação imediatamente acima daquela que o praticante detém.

Esta exclusividade levou a que fossem reconhecidos, da mesma forma, judocas que embora o pudessem merecer, claramente tiveram contributos diferentes.

Assim sendo, o acto que se destinava a distinguir, deixou de o ser, vulgarizando-se pela quantidade de atribuições feitas.

Por outro lado e sem rejeitar o previsto pelo actual Regulamento de Graduações, de atribuir Graduações por mérito, não convém esquecer que a primeira função duma Graduação é reconhecer as capacidades técnicas, físicas e morais a quem é atribuída.

Pelos motivos anteriormente expostos, foi sempre intenção desta Direcção instituir galardões destinados a distinguir, em graus diferentes, os bons serviços aos agentes directamente ligados à modalidade e a outras individualidades ou instituições que contribuam duma forma significativa para a mesma.

Neste contexto, importa instituir, regulamentar e divulgar os diferentes galardões a atribuir pela Federação Portuguesa de Judo a quem preste relevantes serviços à modalidade.

Artigo 1.º

São instituídos os seguintes prémios, destinados a galardoar os serviços prestados ao Judo, compreendendo os seguintes graus:

- Diploma de menção honrosa;
- Medalha de mérito;
- Medalha de honra;
- Medalha de ouro.

Artigo 2.º

O diploma de menção honrosa destina-se a galardoar, anualmente, indivíduos, organismos ou instituições nacionais ou estrangeiras, pelos serviços prestados em favor do Judo nacional, nomeadamente, dirigentes e praticantes desportivos nacionais, pelo valor da sua actuação em funções de direcção ou na prática de actividades desportivas.

Artigo 3.º

A medalha de mérito destina-se a galardoar individualidades nacionais ou estrangeiras por serviços relevantes prestados ao Judo, e a galardoar atletas nacionais que obtenham medalhas em campeonatos internacionais.

Artigo 4.º

A medalha de honra destina-se a galardoar individualidades e colectividades nacionais ou estrangeiras pelos serviços excepcionais prestados em favor do Judo nacional ou pela ou repetição de acções ou factos relevantes prestigiando a Federação Portuguesa de Judo, e a galardoar atletas nacionais que obtenham medalhas em Jogos Olímpicos.

Artigo 5.º

A medalha de ouro destina-se a galardoar individualidades e colectividades nacionais ou estrangeiras que se hajam distinguido por valioso e excepcional contributo prestado à causa do Judo e à aproximação desportiva entre os povos, e a galardoar Campeões Olímpicos.

Artigo 6.º

Os galardões referidos nos artigos anteriores são conferidos pela Direcção da Federação.

Artigo 7.º

A menção honrosa pode ser atribuída mais do que uma vez à mesma entidade, enquanto os restantes galardões só poderão ser concedidos uma única vez.

Artigo 8.º

O diploma conforme modelo em anexo, será de cartolina, em formato A4, com uma esquadria das cores da fita da medalha, tendo na parte superior o desenho oficial da Federação contendo a inscrição da legenda << BONS SERVIÇOS >>.

Artigo 9.º

- 1 - A medalha de mérito é em prata, terá forma circular, com 5 cm de diâmetro, reproduzindo o emblema da F. P. J. e apresentando na parte branca, em esmalte, o nome da Federação Portuguesa de Judo e a palavra << MÉRITO >>.
- 2 - A medalha de mérito usar-se-á com colar de fita de seda de 3 cm de largura, dividida longitudinalmente em duas faixas iguais de cores vermelha e verde.

Artigo 10.º

A medalha de honra é idêntica à de mérito, substituindo a designação <<MÉRITO>> por <<HONRA>> e acrescentada de dois ramos de louro, entrelaçados na base da medalha, com 0,5 cm, esculpidos em relevo no anverso e verso.

Artigo 11.º

A medalha de ouro terá a forma da medalha de honra, toda ela feita em prata dourada.

Artigo 12.º

Cada titular de medalha terá direito a receber um diploma, em cartolina, com uma esquadria das cores da fita da medalha, tendo na parte superior o desenho da medalha.

Artigo 13.º

A todas as medalhas corresponderá um estojo forrado em pele azul, tendo na tampa uma aplicação, em baixo relevo, com o emblema da FPJ.
A almofada do interior será em veludo vermelho-escuro e o forro da tampa em tecido acetinado vermelho.